

CENTRO DE REABILITAÇÃO REÚNE PACIENTES EM FESTA PELO DIA DAS CRIANÇAS



O Centro Especializado em Reabilitação (CER III), em Neves, realizou festa em comemoração ao Dia das Crianças, na manhã desta quinta-feira (15), para pacientes da unidade. As crianças atípicas aproveitaram brinquedos infláveis, personagens e oficinas com muita diversão, música infantil e descontração. O prefeito Capitão Nelson marcou presença na comemoração.

Gabriel Mello, secretário municipal de Saúde e Defesa Civil, destacou a importância da atividade para a garotada. “Isso não é só uma festa do Dia das Crianças. É um momento de integração e é terapêutico. Aqui, todos já se conhecem, estão no ambiente deles e conseguem interagir, brincar e se divertir”, explicou o secretário.

Todos os profissionais da unidade estavam empenhados na ação de inclusão: uns vestidos de personagens infantis, outros em pinturinha facial, oficina de cupcake e bolamania e, ainda, servindo lanches para a garotada. Uma decoração também foi montada no pátio e virou o painel das

fotografias.

Jaciara Ferreira da Silva, de 39 anos, mãe dos gêmeos Gael e Kaleb Ferreira dos Santos, de 4 anos, elogiou a recreação. “É difícil sair com eles para outro lugar porque eles não interagem com outras crianças e ficam agressivos. Eu não posso sair da rotina deles e aqui já faz parte disso. Eles já conhecem as pessoas e o lugar e ficam bem. Estão se divertindo muito porque estão no ambiente de rotina deles”, contou Jaciara.

“Eu não deixo de fazer essa festa para eles. É muito gratificante ver os pacientes e os responsáveis interagindo. O entretenimento acaba sendo uma terapia também para todos. É uma forma de mostrar acolhimento e oferecer inclusão. É momento de lazer, mas também é socialização, fortalecimento de vínculos e novas experiências que trazem alegria, autoestima e bem-estar para as famílias”, disse a diretora da unidade, Micheli Samary.

ÚLTIMAS NOTÍCIAS:



[JESG REALIZA PARTIDAS FINAIS DE BASQUETE MASCULINO E FEMININO NO COLUBANDÊ](#)



[SÃO GONÇALO FAZ ALERTA SOBRE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSO DA GUARDA MUNICIPAL](#)



[GONÇALENSES SÃO CHAMADOS PARA EXAMES NA CARRETA DA TOMOGRAFIA](#)



colabore+

UMA COLLAB ENTRE A PREFEITURA
E O CIDADÃO GONÇALENSE

Visite o novo portal e
participe desta mudança

Acesse: colabore.pmsg.rj.gov.br



SECRETARIAS

PREFEITO

CAPITÃO NELSON RUAS

VICE-PREFEITO

JOÃO VENTURA

GABINETE DO PREFEITO

ANDRÉ LUIZ ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

MAGNO JOSE DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FELIPPE MATTOS MONTEIRO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E
SUPRIMENTOS**

ANTÔNIO CARLOS DE SANT'ANNA JÚNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ALEXANDRE COUTINHO DE SÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO

EDSON LEAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ROBERTA FERNANDES DE OLIVEIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

EVANILDO BARRETO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

ECIDEMAR BARBOZA BOTELHO JÚNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DIEGO ANDRADE BUSQUET

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E
PROJETOS ESPECIAIS**

RAFAELA DE SANTANA RIBEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LUCILENE PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

SERGIO DE OLIVEIRA GEVU

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO**

MARCELLE CIPRIANI ALMEIDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
TRANSPORTES**

FABIO RICARDO FONTES LEMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

MÁRCIO RIBEIRO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE
ÁLCOOL E DROGAS**

CLAUDINEI SIQUEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JANUZA BRANDÃO ASSAD SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

GABRIEL SAMPAIO DE MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

JULIA SOBREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO VII | Nº 1.791 EM 19 DE OUTUBRO DE 2026

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 493/2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1594 de 01 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária para 2026, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo SEI Nº 03.24562/2026-5, OFÍCIO- SEI Nº 23/SEMAD/GAB/ORCAMENTO/2026, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais).

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 003 de 09 de janeiro de 2026 e Lei nº 1595 de 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 16 de outubro de 2026.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 493/2026					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2026					
Órgão: Secretaria Municipal de Administração.					
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1)	CANCELAMENTO
				ACRÉSCIMO	
20.22.04.122.1001.2.160	3.3.90.30.00	7	1.501.0000.0000	34.000,00	0,00
20.22.04.122.1001.2.160	4.4.90.52.00	9	1.501.0000.0000	0,00	34.000,00
TOTAL				34.000,00	34.000,00

DECRETO Nº 494/2026

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA FUNDAÇÃO DE ARTES, ESPORTE E LAZER DE SÃO GONÇALO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1594 de 01 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária para 2026, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal. CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo SEI Nº 34.00407/2026-6, OFÍCIO- SEI Nº 415/FAELSG/PRES/2026, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Fundação de Artes, Esporte e Lazer de São Gonçalo, no valor de R\$ 1.138.400,00 (Um milhão, cento e trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 003 de 09 de janeiro de 2026 e Lei nº 1595 de 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 16 de outubro de 2026.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 494/2026					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2026					
Órgão: Fundação de Artes, Esporte e Lazer de São Gonçalo.					
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R\$ 1)	
				ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
22.43.04.122.1001.2.079	3.1.90.11.00	1	1.501.0000.0000	0,00	323.650,00
	3.3.90.36.00	5	1.501.0000.0000	0,00	30.000,00
	3.3.90.39.00	6	1.501.0000.0000	0,00	80.000,00
	4.4.90.52.00	11	1.501.0000.0000	0,00	21.000,00
22.43.04.122.2002.2.154	3.3.90.39.00	13	1.501.0000.0000	0,00	17.000,00
22.43.04.122.2037.2.113	3.3.90.39.00	14	1.501.0000.0000	0,00	25.500,00
22.43.09.272.1006.2.027	3.1.91.13.08	16	1.501.0000.0000	0,00	17.250,00
22.43.13.392.2063.2.188	3.3.90.30.00	21	1.501.0000.0000	0,00	43.000,00
	3.3.90.39.00	22	1.501.0000.0000	0,00	100.000,00
22.43.27.812.2019.2.194	3.3.90.30.00	23	1.501.0000.0000	0,00	131.000,00
22.43.27.812.2063.2.189	3.3.90.30.00	28	1.501.0000.0000	0,00	100.000,00

	3.3.90.31.00	29	1.501.0000.0000	0,00	150.000,00
	3.3.90.39.00	30	1.501.0000.0000	0,00	100.000,00
22.43.13.392.2063.2.170	3.3.90.39.00	20	1.501.0000.0000	1.138.400,00	0,00
TOTAL				1.138.400,00	1.138.400,00

CORRIGENDA DO DECRETO E AO ANEXO DO DECRETO Nº 485/2026 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado no “Diário Oficial Eletrônico” nº 1.789 em 15 de outubro de 2026.

Onde se Lê: **ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA.**

Leia-se: **ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E DE ORDEM PÚBLICA.**

Onde se Lê: Art. 1º Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, no valor de R\$ 2.049,54 (Dois mil, quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

Leia-se: Art. 1º Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, das Secretarias Municipais de Administração e de Ordem Pública, no valor de R\$ 2.049,54 (Dois mil, quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

Onde se Lê:

ANEXO DECRETO Nº 485/2026

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2026

Órgão: Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Leia-se:

ANEXO DECRETO Nº 485/2026

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2026

Órgãos: Secretarias Municipais de Administração e de Ordem Pública.

São Gonçalo, 16 de outubro de 2026.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

PGM

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO 001/2026-PGM/PMMSG

Processo: 33852/2022

Partes: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO e CONDOMINIO PRO INDIVISO DO GRUPAMENTO COMERCIAL DO CENTRO COMERCIAL DO BOULEVARD SHOPPING (PARTAGE SHOPPING)

Objeto: Contrato de comodato das lojas LUC 11/12 localizada no piso L1 e 2/9 no G3 respectivamente, espaço destinado a Procuradoria Geral

Valor: Total de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais)

Dotação Orçamentária: PT 2028.04.122.1001.2079, Natureza da Despesa 33.90.39.00 e Fonte 1.500.0000

Prazo: Vigência de 12 (doze) meses.

Fundamentação Legal: Regendo-se por toda a legislação aplicável a espécie e pelas normas previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, Decreto Federal n.º 7892/2013, Decreto Municipal n.º 057/2009, e Decreto Municipal n.º 093/2021.

São Gonçalo, 15 de outubro de 2026.

JANUZA BRANDÃO ASSAD SANTOS

Procuradora Geral do Município

Omitido no D.O.E de 15/10/2026

SEMAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 69/SUBRH/SEMAD/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições, tendo em vista o Edital de Homologação do Concurso Público datado de 19 de junho de 2024, CONVOCA para comparecer à Subsecretaria de Recursos Humanos da SEMAD os candidatos classificados de acordo com o cargo, dia e horário abaixo:

AUXILIAR DE CRECHE

Dia 21 de outubro de 2026, às 10:00h.

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
370020276	LAYS DOS SANTOS SAMPAIO	22º
370004506	JENIFER DA SILVA CORREA	23º

São Gonçalo, em 20 de outubro de 2026.

DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS

Secretário Municipal de Administração



DESPACHO DO SECRETÁRIO

Processo SEI nº 03.14848/2026-5

Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO a concessão do Adicional de Insalubridade, em Grau Máximo, ao servidor Eraldo Souza do Carmo, matrícula nº 131.962.

São Gonçalo, 15 de outubro de 2026.

DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS

Secretário Municipal de Administração

FUNASG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 027/2026/FUNASG

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria nº. 015/2025 de 02 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

CONVOCAR a candidata aprovada para o cargo de Médico DERMATOLOGISTA, classificada conforme resultado publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo em 03 de dezembro de 2024, abaixo relacionada.

CARGO - MÉDICO DERMATOLOGISTA

Classificação	Inscrição	Candidato	Nota Final
7º	994016834	Gabriela Soares Cipriano	26

Os candidatos deverão comparecer de acordo com o item 10 do Edital do Processo Seletivo, na Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, sito a Rua Aluísio Neiva, 808 – Centro – Centro – São Gonçalo/RJ, munido da documentação (original e cópia) necessária para o início do procedimento de contratação para o cargo o qual foi aprovado e classificado. Se por qualquer motivo não apresentar a documentação exigida, ou não comparecer, conforme subitem 10.4 do Edital, perderá automaticamente o direito da contratação, sendo convocado o candidato subsequente.

São Gonçalo, 16 de outubro de 2026

EUGENIO JOSÉ DA SILVA ABREU

Presidente da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2026/FUNASG

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria nº. 015/2025 de 02 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

CONVOCAR o candidato aprovado para o cargo de Médico ORTOPEDISTA, classificado conforme resultado publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo em 03 de dezembro de 2024, abaixo relacionada.

CARGO - MÉDICO ORTOPEDISTA

Classificação	Inscrição	Candidato	Nota Final
5º	994020966	Carlos Guilherme De Souza Campos	23

Os candidatos deverão comparecer de acordo com o item 10 do Edital do Processo Seletivo, na Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, sito a Rua Aluísio Neiva, 808 – Centro – Centro – São Gonçalo/RJ, munido da documentação (original e cópia) necessária para o início do procedimento de contratação para o cargo o qual foi aprovado e classificado. Se por qualquer motivo não apresentar a documentação exigida, ou não comparecer, conforme subitem 10.4 do Edital, perderá automaticamente o direito da contratação, sendo convocado o candidato subsequente.

São Gonçalo, 16 de outubro de 2026

EUGENIO JOSÉ DA SILVA ABREU

Presidente da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2026/FUNASG

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO, usando das atribuições do seu cargo e tendo em vista a delegação de competência determinada pela Portaria nº. 015/2025 de 02 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

CONVOCAR o candidato aprovado para o Cargo de MÉDICO REUMATOLOGISTA, classificado conforme publicação no Diário

Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo do dia 03 de dezembro de 2024, relacionado abaixo.

CARGO - MÉDICO REUMATOLOGISTA

Classificação	Inscrição	Candidato	Nota Final
2º	994014851	Rafaela Regina Silva	30

Os candidatos deverão comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação deste Edital de acordo com o item 10 do Edital do Processo Seletivo, na Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, sito a Rua Aluísio Neiva, 808 – Centro – São Gonçalo/RJ, munido da documentação (original e cópia) necessária para o início do procedimento de contratação para o cargo o qual foi aprovado e classificado. Se por qualquer motivo não apresentar a documentação exigida, ou não comparecer, conforme subitem 10.4 do Edital, perderá automaticamente o direito da contratação, sendo convocado o candidato subsequente.

São Gonçalo, 16 de outubro de 2026

EUGENIO JOSÉ DA SILVA ABREU

Presidente da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo.

COMMADS

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (COMMADS) - 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 09 horas e 50 minutos, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de São Gonçalo (COMMADS-SG), na Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 153, Centro - São Gonçalo/RJ. Presentes os conselheiros (as): Marcelo Braga Vidinha – Secretária Municipal de Meio Ambiente e Transportes, Aloísio Amaral Júnior – Secretária Municipal de Agricultura e Pesca, Dayanna Rodrigues Araujo – Secretária Municipal de Conservação, Thiago Barbosa Tavares – SINTICOM, Luiz Rodrigues Paiva – Associação Educacional Luna Carrasqueira e Karla Moreira Ferreira Ribeiro – Instituto Abraço Coletivo. O Instituto Alcécio Emerick e o ISAPEA justificaram a falta. A secretária municipal de Saúde e Defesa Civil, a secretária municipal de Assistência Social, a CVB/SG e a Câmara Municipal de São Gonçalo receberam falta.

Após a chamada inicial, a reunião prosseguiu com o Julgamento dos Recursos de Autos de Infração em Segunda Instância, em acordo à Lei Municipal nº 1.601/2025.

Item I. Foi analisado o Processo SEI nº 79.05288/2025-7 – Águas do Rio 1 SPE S/A. Deliberar quanto ao recurso interposto. Decisão: O responsável foi autuado em 09 de outubro de 2025, por meio do Auto de Constatação nº 235/SEMMATRAN/MA/FISC/2025, sugerindo a aplicação da penalidade de multa simples, em consonância ao Artigo 67, do Decreto Municipal nº 111/2001 – Deixar de cumprir a Intimação SEI Nº. 113/SEMMATRAN/MA/FISC/2025. Posteriormente, foi lavrado o Auto de Infração nº 271/SEMMATRAN/MA/FISC/2025, no valor de 500 (quinhentas) UFISGs, com base no referido auto de constatação. A parte apresentou impugnação ao auto de infração em 17 de dezembro de 2025, a qual foi analisada pela Comissão de Julgamento de Impugnação de Auto de Infração, conforme Parecer de Apreciação SEI nº 30/SEMMATRAN/MA/CJAI/2026, que opinou pelo indeferimento da impugnação, posicionamento acolhido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, mantendo integralmente o valor da multa aplicada. Na sequência, foi gerada a Notificação nº 64/SEMMATRAN/MA/GAB/2026, recebida em 24 de julho de 2026, para ciência da parte. A parte apresentou recurso tempestivo em 20 de agosto de 2026.

Com base nos elementos constantes dos autos, verifica-se:

- a) que não se configura a alegada ocorrência de bis in idem, uma vez que as autuações mencionadas pela recorrente no recurso possuem fatos geradores e fundamentos distintos. Enquanto a autuação anterior decorreu do exercício de atividade sem o devido licenciamento ambiental, o Auto de Infração nº 271/SEMMATRAN/MA/FISC/2025 decorre especificamente do descumprimento da Intimação nº 113/SEMMATRAN/MA/FISC/2025, regularmente expedida pelo órgão ambiental para adoção das providências necessárias à regularização da atividade, tratando-se, portanto, de condutas administrativas autônomas;
- b) que, embora os autos demonstrem que a recorrente vinha adotando providências administrativas com o objetivo de promover



a regularização ambiental de sua atividade, tal circunstância, por si só, não afasta a obrigação de cumprimento da determinação específica expedida pela fiscalização. A existência de requerimentos, pendências documentais ou procedimentos de licenciamento em andamento não torna sem efeito a intimação regularmente emitida, tampouco autoriza seu descumprimento, não tendo sido demonstrada justa causa suficiente para afastar a infração constatada;

c) que a alegação de inexistência de dano ambiental concreto também não possui o condão de descaracterizar a infração, tendo em vista que a conduta objeto do presente processo administrativo não consiste propriamente na produção de danos ao meio ambiente, mas no descumprimento de determinação regularmente expedida pelo órgão ambiental municipal. A atuação fiscalizatória possui, além de caráter repressivo, natureza preventiva, sendo a observância das determinações administrativas instrumento necessário ao efetivo exercício do controle ambiental;

d) que a penalidade de multa simples no valor de 500 (quinhentas) UFISGs encontra-se dentro dos limites estabelecidos pelo art. 67 do Decreto Municipal nº 111/2001, que prevê, para a conduta apurada, multa compreendida entre 3,83 e 612,56 UFISGs. Verifica-se, ainda, que a dosimetria da sanção considerou elementos relacionados à gravidade do fato, aos antecedentes e à situação econômica da autuada, inclusive seu porte econômico e a inexistência de reincidência específica ou genérica, não se identificando fundamento suficiente para reconhecer a alegada desproporcionalidade da penalidade;

e) que não foram identificados vícios capazes de comprometer a regularidade do processo administrativo ou ensejar a anulação do Auto de Infração, tendo sido observadas as normas municipais aplicáveis à fiscalização e à lavratura dos autos, bem como assegurados à recorrente o contraditório e a ampla defesa, mediante a apresentação de impugnação em primeira instância e posterior recurso administrativo em segunda instância;

f) que a nova análise realizada em sede recursal não revelou elemento capaz de afastar a materialidade da infração ou modificar os fundamentos que ampararam a decisão de primeira instância, permanecendo comprovado o descumprimento da Intimação nº 113/SEMMATRAN/MA/FISC/2025, posteriormente formalizado no Auto de Constatação nº 235/SEMMATRAN/MA/FISC/2025 e no Auto de Infração nº 271/SEMMATRAN/MA/FISC/2025, não havendo, igualmente, fundamento suficiente para o cancelamento da autuação, conversão da multa em advertência ou redução da penalidade aplicada.

Diante do exposto, considerando os documentos constantes dos autos, a legislação municipal aplicável e os fundamentos apresentados pela recorrente, conclui-se pelo conhecimento do recurso administrativo, por ser tempestivo, e, no mérito, pelo seu não provimento, uma vez que não restou caracterizada a ocorrência de bis in idem, não foi demonstrada justa causa suficiente para o descumprimento da intimação expedida pelo órgão ambiental e tampouco foram apresentados elementos capazes de afastar a regularidade da autuação ou justificar a alteração da sanção imposta.

Assim, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de São Gonçalo (COMMADS-SG), OPINA, de forma unânime, pela manutenção integral da decisão proferida em primeira instância, bem como o Auto de Infração nº 271/SEMMATRAN/MA/FISC/2025 e a penalidade de multa simples no valor de 500 (quinhentas) UFISGs.

Após o cumprimento das formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis ao prosseguimento da cobrança do crédito ambiental, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Item II. Foi analisado o Processo SEI Nº 79.05112/2025-1 – Andrielle Cristinne Rezende Nunes. Deliberar quanto ao recurso interposto. Decisão: A responsável foi autuada em 25 de setembro de 2025, por meio do Auto de Constatação nº 225/SEMMATRAN/TEC/2025, sugerindo a aplicação da penalidade de multa simples, com base no Artigo 55 do Decreto Municipal nº 111/2001, Artigo 225 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 016/2001 – Constatou-se atividade de terraplenagem, incluindo movimentação significativa de solo, corte de talude e alteração do relevo natural, sem prévia

ciência, autorização ou licenciamento ambiental por parte do órgão ambiental municipal. Após, foi lavrado o Auto de Infração nº 239/SEMMATRAN/MA/FISC/2025, no valor de 382,85 (trezentas e oitenta e dois vírgula oitenta e cinco) UFISGs, com base no referido auto de constatação. A parte apresentou impugnação ao auto de infração em 11 de novembro de 2025, a qual foi analisada pela Comissão de Julgamento de Impugnação de Auto de Infração. Conforme Parecer de Apreciação SEI nº 29/SEMMATRAN/MA/CJAI/2026, a comissão opinou pelo indeferimento da impugnação, posicionamento que foi acolhido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, mantendo integralmente o valor da multa aplicada. Na sequência, foi gerada a Notificação nº 65/SEMMATRAN/MA/GAB/2026, recebida em 24 de julho de 2026, para ciência da parte. Em resposta, a parte apresentou recurso tempestivo em 24 de agosto de 2026.

Diante da análise dos elementos constantes nos autos, verifica-se:

a) que a materialidade da infração encontra-se devidamente demonstrada pelos elementos produzidos durante a ação fiscalizatória, especialmente pelo Auto de Constatação nº 225/SEMMATRAN/TEC/2025, pelo Relatório de Vistoria e pelo respectivo registro fotográfico, os quais documentam a utilização de maquinário para a realização de serviços de escavação e nivelamento, com movimentação significativa de solo, corte de talude e consequente alteração do relevo natural do terreno, sem prévia ciência, autorização ou licenciamento ambiental perante o órgão municipal competente;

b) que a alegação da recorrente de que teria sido realizada apenas a limpeza do terreno não se mostra suficiente para afastar a infração constatada, uma vez que os elementos técnicos constantes dos autos indicam que a intervenção ultrapassou a mera retirada de resíduos ou de vegetação rasteira, caracterizando atividade de terraplenagem, com efetiva movimentação de solo e modificação das características naturais do terreno. Nesse sentido, não foram apresentados, em sede recursal, elementos técnicos ou probatórios capazes de desconstituir as constatações realizadas pelos agentes públicos durante a vistoria;

c) que o Auto de Infração nº 239/SEMMATRAN/MA/FISC/2025 encontra-se amparado nos elementos colhidos pela fiscalização, tendo descrito objetivamente a conduta imputada à recorrente e indicado como fundamento o art. 55 do Decreto Municipal nº 111/2001, em razão da realização de atividade de terraplenagem sem o prévio licenciamento ambiental exigido. Ademais, eventual questão formal identificada no Auto de Constatação foi objeto de Termo de Convalidação, mediante o qual se promoveu a retificação da descrição da infração, com a exclusão dos trechos que extrapolavam a caracterização objetiva da conduta, preservando-se, contudo, o núcleo material da autuação;

d) que a penalidade de multa simples, fixada no valor de 382,85 (trezentas e oitenta e dois vírgula oitenta e cinco) UFISGs, não foi estabelecida de maneira automática ou dissociada das circunstâncias do caso concreto, tendo sido considerados, para fins de imposição e gradação da sanção, a gravidade do fato, os antecedentes da infratora e sua situação econômica, além da circunstância atenuante decorrente da colaboração com os agentes de fiscalização, registrando-se, ainda, a inexistência de reincidência e de circunstâncias agravantes;

e) que o valor da multa aplicada corresponde ao patamar mínimo adotado para a infração prevista no art. 55 do Decreto Municipal nº 111/2001, conforme consignado nos autos, circunstância que, associada aos critérios considerados na dosimetria, afasta a alegação de excesso ou desproporcionalidade da sanção. A observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não implica, por si só, redução ou afastamento da penalidade, sobretudo quando a sanção já foi graduada à luz das particularidades do caso concreto;

f) que, diante do conjunto probatório e da regularidade do procedimento administrativo, não se identificam fundamentos capazes de justificar o cancelamento do Auto de Infração, a redução do valor da multa ou sua conversão em outra modalidade de sanção, permanecendo válidos os fundamentos que embasaram a decisão proferida em primeira instância.

Diante do exposto, considerando os elementos constantes dos autos, a regularidade do procedimento administrativo e a ausência de elementos capazes de desconstituir a infração constatada ou



justificar a revisão da penalidade, conhece-se do recurso administrativo, por ser tempestivo, e, no mérito, nega-se-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão proferida em primeira instância.

Consequentemente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de São Gonçalo (COMMADS-SG) OPINA, por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 239/SEMMATRAN/MA/FISC/2025 e a penalidade de multa simples no valor de 382,85 (trezentas e oitenta e dois vírgula oitenta e cinco) UFISGs, aplicada em razão da realização de atividade de terraplenagem, com movimentação de solo, corte de talude e alteração do relevo natural, sem o prévio licenciamento ambiental, nos termos do art. 55 do Decreto Municipal nº 111/2001, não havendo elementos que justifiquem o cancelamento, a redução ou a conversão da penalidade aplicada.

Após o cumprimento das formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis ao prosseguimento da cobrança do crédito ambiental, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Item III. Foi analisado o Processo SEI nº 79.01205/2026-5 – GCAR Serviços Automotivos LTDA. Deliberar quanto ao recurso interposto. Decisão: O estabelecimento foi autuado em 28 de janeiro de 2026, por meio do Auto de Constatação nº 44/SEMMATRAN/MA/REGIN/2026, sugerindo a aplicação da penalidade de multa simples, com base no Artigo 97 da Lei Municipal nº 1.601/2025 – Descumprimento da Notificação nº 1.053, na qual foram estabelecidas obrigações com prazo determinado para cumprimento. Após, foi lavrado o Auto de Infração nº 47/SEMMATRAN/MA/FISC/2026, no valor de 50 (cinquenta) UFISGs, com base no referido auto de constatação. A parte apresentou impugnação ao auto de infração em 10 de fevereiro de 2026, a qual foi analisada pela Comissão de Julgamento de Impugnação de Auto de Infração. Conforme Parecer de Apreciação SEI nº 34/SEMMATRAN/MA/CJAI/2026, a comissão opinou pelo indeferimento da impugnação, posicionamento que foi acolhido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, mantendo integralmente o valor da multa aplicada. Na sequência, foi gerada a Notificação nº 69/SEMMATRAN/MA/GAB/2026, recebida em 19 de agosto de 2026, para ciência da parte. Em resposta, a parte apresentou recurso tempestivo em 20 de agosto de 2026.

Diante da análise dos elementos constantes nos autos, verifica-se:

- a) que a materialidade da infração administrativa se encontra devidamente demonstrada nos autos, uma vez que a recorrente foi regularmente notificada, por meio da Notificação nº 1.053, para cumprir determinadas obrigações relacionadas à sua regularização ambiental, tendo sido concedido prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento das exigências estabelecidas pelo órgão competente;
- b) que, transcorrido o prazo concedido, não foi identificado protocolo de regularização ambiental perante o órgão competente, circunstância que ensejou a lavratura do Auto de Constatação nº 44/SEMMATRAN/MA/REGIN/2026 e, posteriormente, do Auto de Infração nº 47/SEMMATRAN/MA/FISC/2026, com enquadramento da conduta no art. 97 da Lei Municipal nº 1.601/2025, em razão do descumprimento da determinação administrativa regularmente expedida;
- c) que a recorrente não contesta propriamente o descumprimento da notificação no prazo estabelecido, concentrando suas razões recursais nas dificuldades enfrentadas para promover a regularização ambiental, especialmente quanto à obtenção de documentos, elaboração de planta do imóvel e obtenção das autorizações necessárias à realização das adequações exigidas. Tais circunstâncias, embora possam justificar as dificuldades operacionais enfrentadas pela empresa, não são suficientes, por si sós, para afastar a infração administrativa já configurada;
- d) que não foram apresentados elementos capazes de demonstrar o cumprimento das obrigações dentro do prazo concedido, tampouco vício relevante na notificação expedida ou circunstância que descaracterize os fatos constatados pela fiscalização. Nesse sentido, as razões recursais não trazem elemento novo apto a desconstituir a materialidade da infração ou afastar a responsabilidade administrativa da recorrente;
- e) que eventual regularização ambiental promovida posteriormente pela recorrente, embora constitua providência necessária e

compatível com as determinações do órgão ambiental, não possui o efeito de afastar automaticamente a infração anteriormente consumada, uma vez que o objeto da autuação consiste justamente no descumprimento da Notificação nº 1.053 dentro do prazo originalmente estabelecido;

f) que, no tocante à alegação de desproporcionalidade da sanção, não se identificam elementos suficientes para justificar sua revisão, tendo a multa simples sido fixada no valor de 50 (cinquenta) UFISGs, dentro dos limites legalmente aplicáveis, não havendo demonstração de circunstância concreta capaz de caracterizar excesso ou inadequação da penalidade em relação à conduta apurada;

Diante do exposto, considerando a regularidade da autuação, a comprovação do descumprimento da Notificação nº 1.053 e a ausência de elementos novos capazes de afastar a responsabilidade administrativa da recorrente, conhece-se do recurso administrativo, por ser tempestivo, e, no mérito, nega-se-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão proferida em primeira instância.

Assim, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de São Gonçalo (COMMADS-SG) OPINA, por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração nº 47/SEMMATRAN/MA/FISC/2026 e a penalidade de multa simples fixada em 50 (cinquenta) UFISGs, aplicada em razão do descumprimento da determinação administrativa enquadrada no art. 97 da Lei Municipal nº 1.601/2025, não havendo, diante dos elementos constantes dos autos, fundamento suficiente para o cancelamento ou a modificação da penalidade aplicada.

Após o cumprimento das formalidades legais, encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis ao prosseguimento da cobrança do crédito ambiental, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Às 10 horas e 47 minutos, sem mais para o momento, Karla Moreira Ferreira Ribeiro, Vice-presidente do COMMADS-SG, dá por encerrada a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (COMMADS) - 08 DE SETEMBRO DE 2026.

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 10 horas e 48 minutos, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de São Gonçalo (COMMADS-SG), na Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 153, Centro - São Gonçalo/RJ. Presentes os conselheiros (as): Marcelo Braga Vidinha - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Transportes, Aloísio Amaral Júnior - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, Dayanna Rodrigues Araujo - Secretaria Municipal de Conservação, Thiago Barbosa Tavares - SINTICOM, Luiz Rodrigues Paiva - Associação Educacional Luna Carrascosa, Karla Moreira Ferreira Ribeiro - Instituto Abraço Coletivo, Joyce Barreto da Silva - Instituto Abraço Coletivo, Juliana da Silva Garcia Cavalcante - Instituto Alécio Emerick e os convidados/visitantes Mariana Motta de Freitas - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Transportes e Cristófer Cordeiro Alexandrino da Conceição - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. O ISAPEA justificou a falta. A secretaria municipal de Saúde e Defesa Civil, a secretaria municipal de Assistência Social, a CVB/SG e a Câmara Municipal de São Gonçalo receberam falta.

Após a chamada inicial, a reunião prosseguiu com a pauta acerca da “Devolutiva das oficinas do PLAC e do Plano Diretor do Município”, finalizando com os Assuntos Gerais.

Item I – Devolutiva das oficinas do Plano Local de Ação Climática (PLAC) de São Gonçalo e do Plano Diretor Municipal. Para tratar da pauta, foi convidada a servidora Mariana Freitas (SEMMATRAN), que iniciou sua exposição apresentando informações acerca do Plano Local de Ação Climática (PLAC), instrumento estratégico destinado a orientar o Município na identificação, no planejamento e na implementação de ações voltadas ao enfrentamento dos desafios decorrentes das mudanças climáticas.

De acordo com a servidora, o PLAC será estruturado a partir de três eixos principais: mitigação das emissões de gases de efeito estufa; adaptação às mudanças climáticas; e fortalecimento da resiliência urbana e da gestão de riscos e desastres. Informou, ainda, que, até o momento, não houve devolutiva acerca dos resultados da oficina realizada em meados de agosto. Contudo, está prevista a realização



de novas oficinas, com periodicidade aproximada de três meses, dando continuidade ao processo participativo de construção do Plano.

Na sequência, Mariana Freitas apresentou informações referentes à oficina de revisão do Plano Diretor Municipal, realizada no final de julho e direcionada, naquela ocasião, à discussão das questões ambientais. A atividade foi iniciada com apresentações da Concessionária Águas do Rio e da OSCIP PlanetaPontoCom, que apresentou o projeto Esse Rio É Meu (EREM), desenvolvido junto às escolas da rede municipal de ensino.

Por fim, a servidora esclareceu que as questões de natureza ambiental levantadas pelos participantes durante a oficina do Plano Diretor foram encaminhadas à SEMMATRAN. As contribuições encontram-se em processo de análise pela Secretaria, que avaliará sua pertinência e viabilidade, considerando a possibilidade de incorporação aos encaminhamentos relacionados ao processo de revisão do Plano Diretor Municipal.

Encerradas as discussões referentes ao item, os conselheiros deram prosseguimento aos Assuntos Gerais.

Item II – Assuntos Gerais. No âmbito dos assuntos gerais, o conselheiro Luiz Rodrigues Paiva (Associação Educacional Luna Carrascosa) relatou sobre a ocorrência noticiada em redes sociais, acerca de suposta supressão de indivíduos arbóreos no bairro Vista Alegre e solicitou informações acerca da regularidade da intervenção. Em resposta, o conselheiro Marcelo Vidinha (SEMMATRAN) informou que a demanda será encaminhada ao setor de Licenciamento Ambiental da Secretaria para verificação da existência de eventual autorização e adoção das providências cabíveis.

Ainda durante os debates, foi abordada a situação de uma área localizada no Engenho Pequeno para a qual, até o momento, não foi identificado cadastro de proprietário. A respeito da demanda, Marcelo Vidinha informou que será verificado se a área em questão está inserida no perímetro da unidade de conservação, a fim de subsidiar a análise do caso e os eventuais encaminhamentos administrativos e ambientais cabíveis.

Em seguida, ao atualizar o Conselho sobre a minuta de resolução que dispõe sobre a inscrição e o credenciamento de organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de interesse ambiental no Município de São Gonçalo, tema tratado na reunião anterior, Marcelo Vidinha informou que, até o momento, não houve devolutiva da Procuradoria Geral do Município acerca do documento encaminhado para análise jurídica.

Na continuidade, a conselheira Joyce Barreto (Instituto Abraço Coletivo) relatou a ocorrência de possível desmatamento em área próxima ao Rincão e manifestou preocupação com a situação. Como encaminhamento, ficou acordado que a conselheira enviará a localização da área mencionada, possibilitando sua identificação e o posterior encaminhamento da demanda ao setor competente para averiguação.

Por fim, foi apresentada proposta para a criação de uma campanha voltada ao enfrentamento do descarte irregular de resíduos sólidos no município, com o objetivo de ampliar a conscientização da população e reforçar a necessidade do descarte ambientalmente adequado. A proposta foi apresentada ao Conselho para discussão e avaliação quanto à possibilidade de desenvolvimento de ações de orientação e sensibilização sobre o tema.

Às 11 horas e 45 minutos, sem mais para o momento, Karla Moreira Ferreira Ribeiro, Vice-presidente do COMMADS-SG, dá por encerrada a reunião.